

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.971, de 2019, do Senador Jayme Campos, que altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.

Relator: Senador **MAURO CARVALHO JUNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.971, de 2019, de autoria do Senador Jayme Campos, para alterar a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.

Para justificar a iniciativa, o autor explica que a intenção é estimular a conclusão das obras inacabadas, para evitar o acúmulo de desperdício de recursos públicos, bem como para promover novos avanços no atendimento da educação infantil.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, à qual cabe a análise em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas. Já foi aprovado relatório na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com parecer pela aprovação da matéria.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mauro Carvalho Junior

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343377931>

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CAE é competente para opinar sobre matérias que tratem de apoio financeiro federal, sendo esse o caso em comento.

A matéria encontra guarida no art. 22 e no art. 24 da Constituição Federal (CF), bem como no *caput* do art. 48 da CF, consoante o qual ao Congresso Nacional compete dispor sobre todas as matérias atribuídas à União. Inexiste vício de iniciativa na propositura da matéria e violação às cláusulas pétreas.

A proposição é plenamente dotada de juricidade, ao inovar o ordenamento jurídico e cumprir os requisitos de abstratividade, coercibilidade, generalidade e imperatividade. Também atende às disposições da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, de modo que não necessita de ajuste quanto à técnica legislativa.

A iniciativa é meritória, pois contribuirá efetivamente para a melhora da educação. Segundo estudos realizados pelo economista James Heckman, vencedor do Nobel de Economia, a educação na primeira infância (de 0 a 5 anos de idade) tem relação com a desigualdade social e o potencial que há nessa fase da vida para mudanças que possam tirar pessoas da pobreza.

Isso porque, na etapa entre o nascimento e os cinco anos de idade, o cérebro se desenvolve rapidamente e é mais maleável. Assim, é mais fácil incentivar habilidades cognitivas e de personalidade - atenção, motivação, autocontrole e sociabilidade - necessárias para o sucesso na escola, saúde, carreira e na vida.

Sua análise chegou à conclusão de que houve um retorno sobre o investimento de 7 a 10% ao ano, com base no aumento da escolaridade e do desempenho profissional, além da redução dos custos com reforço escolar, saúde e gastos do sistema penal.

Como destacado pelo relator na CE, de acordo com informações preliminares da Controladoria Geral da União (CGU), das cerca de 8.000 creches pactuadas, aproximadamente 3.000 haviam sido concluídas, embora destas somente cerca de 2.000 tivessem todos os serviços plenamente

executados e apenas 1.000 estivessem em funcionamento. No início dessa década, havia 710 obras abandonadas (contratos com a construtora encerrados sem a finalização da obra), 304 paralisadas (com contratos em vigor) e 1.860 canceladas sem nenhuma execução, com desperdício total de cerca de R\$ 2 bilhões.

Ainda conforme ressaltado pelo relator na CE, a CGU informou que, se todas as creches e pré-escolas pactuadas pelo Proinfância tivessem sido concluídas, mais de 1,8 milhão de vagas teriam sido abertas, número próximo aos 2,3 milhões de vagas necessárias para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

Recentemente, a partir de iniciativa do Governo Federal, tanto os estados como os municípios devem acessar o Simec (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação) para realizar a adesão ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica. Garantindo, dessarte, mais creches, escolas e quadras esportivas para crianças e jovens de todo o país (de seis a nove anos de idade). Assim, faz-se necessário estender tal programa também para a educação infantil (de zero a cinco anos de idade).

Portanto, torna-se matéria econômica relevante para esta Comissão.

Cabe enfatizar que a matéria está submetida à CAE, nesse caso, em decisão terminativa. Portanto, a matéria conta com condições de sua aprovação do ponto de vista das competências desta Comissão.

III – VOTO

Em não havendo óbices formais ou legais, bem como levando-se em conta o caráter meritório da proposta, voto pelo acolhimento da mesma pelos meus Pares, com a respectiva aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.971, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ax2023-11570

Assinado eletronicamente, por Sen. Mauro Carvalho Junior

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343377931>